



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROTOCOLO Nº <u>28618/2023</u>	
Recebido em:	<u>03/05/2023</u>
Horário:	<u>12:07</u> horas
Rubrica:	

**PROJETO DE LEI Nº 41 /2023**

**REGULAMENTA A EMISSÃO DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA.**

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, infra-assinados, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município combinado com o inciso III, art. 88, do Regimento Interno, apresentam o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), documento que comprova o diagnóstico de TEA e confere à pessoa com TEA o direito ao atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados.

**Art. 2º** A Carteira de Identificação da Pessoa com TEA será privativa pelos órgãos públicos e entidades privadas que oferecem serviços voltados para pessoas com TEA, mediante apresentação de laudo médico ou documento similar que ateste o diagnóstico.

**Parágrafo único.** A Carteira de Identificação da Pessoa com TEA deve conter informações sobre o diagnóstico do portador, informações de contato dos responsáveis legais, bem como orientações e instruções para atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados.

**Art. 3º** Fica assegurado o atendimento prioritário em serviços públicos, como saúde e educação, para as pessoas com TEA que possuam a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos privados que prestam serviços ao público devem oferecer atendimento prioritário às pessoas com TEA que possuam a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

**Art. 4º** A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), deve conter as seguintes informações que facilitem o acesso aos direitos e benefícios destinados às pessoas com TEA:



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



- I - Nome completo da pessoa com TEA;
- II - Data de nascimento;
- III - CPF;
- IV - Endereço completo;
- V - Nome do responsável legal;
- VI - Telefone para contato;
- VII - Número de identificação da carteira;
- VIII - Informação sobre a validade da carteira;
- IX - Grau de autismo (severidade) da pessoa;
- X - Outras informações relevantes, como a presença de comorbidades e/ou necessidades especiais.

**Art. 5º** As pessoas com TEA terão direito a um cadastro na Secretaria de Saúde com o objetivo de acompanhar a evolução do número de casos e distribuição geográfica no Município, além de auxiliar na formulação de políticas públicas tratadas para a população com TEA.

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), emitirão a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

**Parágrafo único.** As entidades privadas que oferecem serviços direcionados para pessoas com TEA emitirão a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, desde que estejam cadastradas e autorizadas pelo órgão responsável, em conformidade com as normas protegidas neste Projeto de Lei.

**Art. 7º** A privacidade e segurança dos dados pessoais contidos na Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), devem ser preservados de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018.

**Parágrafo único.** É vedada a divulgação dos dados pessoais da pessoa com TEA contidos na carteira, salvo nos casos previstos em lei ou por solicitação expressa do titular da informação.

**Art. 8º** É dever do poder público promover a difusão e divulgação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), bem como, dos direitos e benefícios destinados às pessoas com TEA, por meio de campanhas informativas e materiais educativos em meios de comunicação acessíveis e outros meios adequados.

*Assinatura*



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**

**Parágrafo único.** Em caso de perda ou extravio da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, será emitida segunda via mediante apresentação do respectivo boletim de ocorrência policial.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 03 de maio de 2023; 69º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.



**DAMIÃO BONOMETTE**

Vereador pelo **PSB**



**PEDRO HENRIQUE PESTANA GONÇALVES**

Vereador pelo **PODE**

Em caso de perda ou extravio da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, será emitida segunda via mediante apresentação do respectivo boletim de ocorrência policial.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 03 de maio de 2023; 69º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

**JUSTIFICATIVA**

**DAMIÃO BONOMETTE**

Vereador pelo **PSB**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
 Senhores Vereadores,

Senhor Presidente,  
 Senhor Vereador,

O Projeto de Lei para regulamentar a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista tem como objetivo garantir que as pessoas com TEA tenham acesso aos seus direitos de forma mais fácil e sem obstáculos, promovendo a inclusão social e a proteção dos direitos dessas pessoas.



## ***Câmara Municipal de Nova Venécia*** ***Estado do Espírito Santo***



O Transtorno do Espectro Autista é uma condição neurológica que afeta a comunicação, a interação social e o comportamento da pessoa. Estima-se que cerca de 2 milhões de pessoas no Brasil têm TEA, o que representa cerca de 1% da população.

A proposta visa garantir que as pessoas com TEA tenham seus direitos comemorativos, recebendo atendimento prioritário em serviços públicos, como saúde e educação, além de outros benefícios, como acesso a serviços eventos culturais.

Além disso, o projeto de lei busca aumentar a conscientização sobre o TEA, suas características e as necessidades das pessoas com TEA, esperançosamente para a redução do preconceito e da percepção contra essas pessoas.

É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 03 de maio de 2023; 69º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

  
**DAMIÃO BONOMETTE**

Vereador - **PSB**

  
**PEDRO HENRIQUE PESTANA GONÇALVES**

Vereador - **PODE**